

LEI Nº 3.217/2021, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Altera a redação do inciso I do artigo 8º da Lei Municipal Nº 2.117/05- GP, e dá outras providências”

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - ESTADO DO PARÁ, MARCELLANNE CRISTINA SOBRAL MARTINS, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a redação do inciso I do Artigo 8º da Lei Municipal nº 2.117/2005, que passará a vigorar com a seguinte redação:

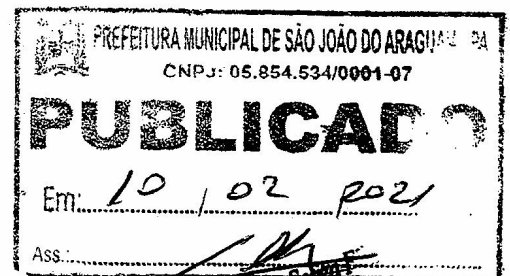
- “ Artigo 8º-
- I- Possuir diploma de nível superior em Instituição de Ensino credenciada pelo Ministério da Educação.
- II-
- III-
- IV-
- ”

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

São João do Araguaia/PA, em 10 de fevereiro de 2021.

Marcellanne Cristina Sobral Martins
Marcellanne Cristina Sobral Martins

Prefeita Municipal



Emiliano Soares de Souza
Secretário de Administração
Proc. 001/2021



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, Nº 001/2021

MODIFICA DISPOSITIVO DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO NOS
TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
DO BRASIL E DO ESTADO DO PARÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA estatui e sua Mesa Diretora nos termos do art. 38, § 2º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte emenda ao seu texto:


Art. 1º. Acrescenta ao artigo 123 da Lei Orgânica do Município, o Parágrafo 5º, a vigorar com a seguinte redação:

Art. 123.


§ 5º. Integra a base de cálculo do repasse financeiro ao Poder Legislativo Municipal o somatório das receitas tributárias municipais: IPTU, IRRF, ITB, ISS, Taxas, Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública, Contribuições de Melhoria, Juros e Multas das Receitas Tributárias, Receitas da Dívida Ativa Tributária, Juros e Multas da Dívida Ativa Tributária, Transferências Constitucionais: cota-parte do FPM, cota parte do ITR cota-parte do ICMS, cota-parte do IPVA, cota-parte do IPI, cota-parte do CIDE, cota-parte do IOF, CFEM, e OURO, e receitas decorrentes da desoneração das exportações — Lei Kandir, e da utilização de bens, serviços, atividades e outros ingressos, efetivamente realizadas no ano anterior.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Hermínio de Oliveira Amâncio, 22 de outubro de 2021.


Augusto Alves de Carvalho Neto
Presidente


Marcos de Souza Melo
1º Secretário


Jhemenson da Silva Freitas
2º Secretário





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002, DE 25 DE SETEMBRO DE 2021.

Inserir os parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º ao art. 131, da Lei Orgânica do Município, instituindo o Orçamento Impositivo no município de São João do Araguaia.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São João do Araguaia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo § 2º do art. 38 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º Ficam inseridos os seguintes parágrafos ao art. 131, da Lei Orgânica do Município:

§ 3º. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.


§ 4º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 3º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

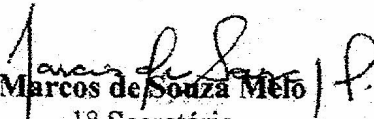
§ 5º. Os valores correspondentes ao previsto no § 4º serão divididos em partes iguais ao número de vereadores existentes na Câmara Municipal, sendo que 50% (cinquenta por cento) desses valores serão destinados à aplicação obrigatória em ações e serviços de saúde.


§ 6º. Para o cumprimento do previsto nos §§ 3º, 4º e 5º deverá ser observado o previsto na Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, ou alterações que a mesma venha sofrer."

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São João do Araguaia, 22 de outubro de 2021.


Augusto Alves de Carvalho Neto
Presidente


Marcos de Souza Melo
1º Secretário


Jhemenson da Silva Freitas
2º Secretário

Câmara Mun. de São J. do Araguaia/PA
PUBLICADO
EM 25/11/2021
Assinatura do Funcionário (a)